



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

## **LEI MUNICIPAL Nº 903/2009**

**SÚMULA: “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 787/2007, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) de dois mil e nove (2009).

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

